



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2006

Processo Administrativo n.º 05/10/32.334

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200 – Centro, representado pelo **Excelentíssimo Prefeito Municipal Dr. Hélio de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 doravante denominado **CONVENENTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL** neste ato representada por seu **Secretário o Prof. Dr. Waldir José de Quadros**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 5.502.856-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 107.583.728-68, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF n.º 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”- Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor José Tadeu Jorge**, doravante denominada **CONVENIADA**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ n.º 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”- Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, e representada pelo seu **Diretor Executivo, Professor Doutor Paulo Ademar Martins Leal**, doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, com fundamento no **art. 116 da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e suas alterações**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes na descrição, especificação e desenvolvimento de uma plataforma para a **Gestão dos Cadastros e dos Programas Sociais do CONVENENTE**, de acordo com o projeto descrito nos anexos I, II e III, que, rubricados pelas partes, integram o presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2. As atividades a serem realizadas são de natureza e projeção intelectual e importam em análises, descrições de cenários de trabalho, procedimentos, pesquisas, desenvolvimentos de sistemas, processos e capacitação técnica.

1.3. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas referidos no item 1.1. são parte do desenvolvimento de uma plataforma de aplicações para o **Projeto “Infovia Municipal”** em desenvolvimento pelo LaRCom – Laboratório de Redes de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da **CONVENIADA**.

SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas conjuntamente pela **CONVENIADA**, através do LaRCom – Laboratório de Redes de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, sob a coordenação do Prof. Dr. Leonardo de Souza Mendes e pelo **CONVENENTE**, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

2.2. As atividades constantes deste Convênio serão desenvolvidas pelo período de **24** (vinte e quatro) **meses** a se iniciar na data de assinatura do presente termo.

2.3. O cronograma de desenvolvimento prevê as seguintes etapas:

Fase	Descrição	Duração
Descrição	Levantamento dos programas sociais e descrição de um modelo de gestão integrado para todo o sistema	1º mês
Especificação	Especificação do sistema baseado em casos de uso com a posterior especificação do sistema usando a descrição UML	do mês 2 ao mês 3
Desenvolvimento	A partir da especificação UML, a equipe da UNICAMP, auxiliada pelos técnicos da SMCTAIS, procederá com o desenvolvimento do sistema usando a linguagem Java (J2ME; J2SE; e J2EE) e bases de dados de código aberto.	do mês 4 ao mês 24 ¹ <u>1</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1 –A plataforma genérica estará pronta até o 5º mês, com os módulos de gestão específicos sendo aprontados a partir do sexto mês da data de assinatura do presente convênio.

TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Para a realização das atividades previstas no objeto do presente convênio o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, através da **FUNCAMP**, o valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo a totalidade deste valor empenhada para onerar as dotações específicas consignadas nos orçamentos para os anos de 2006, 2007 e 2008.

3.2. Os repasses do **CONVENENTE** à **CONVENIADA** através da **FUNCAMP** serão efetuados, em 4 (quatro) parcelas consecutivas, na forma seguinte:

3.2.1. 01 (uma) parcela no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a ser repassada em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente Convênio.

3.2.2. 03 (três) parcelas no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagas sucessivamente, após 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias e 120 (cento e vinte) dias.

3.3. Para cada uma das parcelas a **FUNCAMP** prestará contas dos valores recebidos, nos termos da Instrução 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no máximo até dez dias antes da data do repasse da próxima parcela.

3.4. A cada três meses a **CONVENIADA** apresentará um relatório de desenvolvimento parcial descrevendo o estágio de desenvolvimento do projeto. O acompanhamento também será feito através de supervisão constante de equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social que acompanhará o projeto.

3.5. O Cronograma de Execução das atividades deste projeto é descrito no Anexo I, deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.6. Quando justificadas e documentadas e com prévia concordância do **CONVENENTE**, poderão ocorrer remanejamento de valores das despesas estimadas.

3.7. Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no atendimento do objeto deste convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**.

3.8. Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a **CONVENIADA** obriga-se a devolver o saldo ao **CONVENENTE** ao final da vigência do presente convênio.

QUARTA – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. São as seguintes as responsabilidades dos Partícipes:

I - DO CONVENENTE:

- Designar um Coordenador da **SMCTAIS** para acompanhar as atividades da equipe da **CONVENIADA**;
- Prover à Coordenação Geral do Projeto, através de Coordenador a ser designado pelo **CONVENENTE** de todas as informações e dados pertinentes ao objeto deste Termo;
- Solicitar toda e qualquer informação, à **CONVENIADA**, através do Coordenador, de forma expressa;
- Disponibilizar computadores do **CONVENENTE** necessários à instalação do sistema a ser desenvolvido, pelo presente Convênio;
- Indicar através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social a equipe técnica que participará do projeto;
- Prover uma equipe de técnicos da **SMCTAIS** que participará da descrição e da especificação do sistema proposto, junto com equipe da **CONVENIADA**, e irá acompanhar a equipe da **CONVENIADA** no desenvolvimento do sistema.
- Responsabilizar-se pela entrega de relatórios, levantamentos , especificações e cumprimento dos prazos referentes às tarefas solicitadas pela equipe da **CONVENIADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Cumprir integralmente os pagamentos nas datas e vencimentos acordados entre os partícipes, de acordo com a Cláusula Terceira, deste Convênio;
- Analisar a prestação de contas apresentada no prazo previsto, bem como suspender o pagamento em caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas.

II - Da **CONVENIADA**:

Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo;

Disponibilizar uma equipe de técnicos da **CONVENIADA**, com no mínimo 02 integrantes, para participar da descrição e da especificação do sistema proposto, junto com equipe técnica da **SMCTAIS**, que será responsável pelo desenvolvimento do sistema.

Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento do projeto;

Responder ao **CONVENENTE** pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos,

Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização do objeto do presente Termo.

Prover ao **CONVENENTE**, através do Coordenador Geral, de todas as informações pertinentes à execução das etapas sempre que requisitado ou quando se mostrar necessário;

Disponibilizar espaço físico de infra-estrutura de plataforma de desenvolvimento de software, totalmente às suas expensas;

Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, no cumprimento do objeto primordial inserido na Cláusula Primeira deste Convênio;

III - Da **FUNCAMP**:

- a) Gerir administrativa e financeiramente o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - RESULTADOS

5.1. Os principais resultados deste trabalho serão: BASE DE DADOS ÚNICA COM DESENVOLVIMENTO DO CADASTRO SOCIAL; PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO; e MÓDULO DE ANÁLISE DOS RESULTADOS. No Anexo I, estes resultados são descritos com maior detalhe.

SEXTA - SIGILO

6.1. Os Partícipes se comprometem a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio, sendo vedada, sem autorização, por escrito, da **CONVENIADA** e do **CONVENENTE**, a divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

6.2. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a denúncia do Convênio.

6.3. Acordam os convenentes que os conhecimentos técnicos, embora atinentes ao objeto deste Convênio, poderão ser divulgados e utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA**.

SÉTIMA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente, serão de propriedade da **CONVENIADA**.

OITAVA - DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO E DE USO

8.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, serão licenciados para industrialização e comercialização pela **CONVENIADA**.

8.2. Fica desde já estabelecido que a utilização dos resultados por terceiros ainda que empresas subsidiárias e/ou coligadas, inclusive autarquias municipais, deverá ser precedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

assentimento formal da **CONVENIADA**.

8.3. Por este Convênio o **CONVENENTE** fica autorizado a utilizar a plataforma para a Gestão dos Cadastros e dos Programas Sociais no prazo da vigência do mesmo, sem ônus adicional, sendo certo que ao término da vigência do convênio a **CONVENIADA/FUNCAMP** se comprometem a autorizar através de termo próprio a utilização sem ônus por tempo indeterminado.

8.4. A **CONVENIADA** e a **FUNCAMP** não serão responsáveis por qualquer manutenção da plataforma referida no item 8.3, desta cláusula, após o término do presente Convênio.

NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante autorização, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

DÉCIMA PRIMEIRA - IRRENUNCIABILIDADE

11.1. A tolerância, por qualquer dos Convenentes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento do que foi pactuado neste Convênio.

DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

12.1. Acordam os partícipes que a **CONVENIADA**, na execução do presente Termo, sem prejuízo das responsabilidades ajustadas neste instrumento e responsabilidades legais e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

despesas adicionais, poderá utilizar-se, se necessário, do apoio técnico de terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre os Convenentes, formalizado através de aditamento ou outro Convênio.

DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos Convenentes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor

Campinas, 02 de março de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

PROF. DR. JOSÉ TADEU JORGE

Reitor - UNICAMP

PROF. DR. PAULO ADEMAR MARTINS LEAL

Diretor Executivo - FUNCAMP